



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE**

Processo: PMC.2023.00004553-45

Interessado: Secretaria Municipal de Administração (SMA)

Assunto: Regulamento da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) pertinente ao Programa de Integridade.

Sr. Secretário Municipal de Gestão e Controle (SMGC),

Solicita a Secretaria Municipal de Administração análise e avaliação da temática da **regulamentação do Programa de Integridade** de que tratam os arts. 25, § 4º, art. 60, inciso IV, art. 156, § 1º, inciso V e art. 163, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a conferir:

Art. 25. (...)

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, **conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.**

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes **critérios de desempate**, nesta ordem: (...)

IV - **desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: (...)

V - **a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade**, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: (...)

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE**

Os bem lançados pareces dos **DOCs 7494622 e 11384533**, da lavra do Departamento de Ações de Controle Interno e do Núcleo de Licitações da PGM, tornam **despicienda a análise da pertinência da adoção dos parâmetros do Programa de Integridade estabelecidos no Decreto Municipal nº 21.441/2021**, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública e dá outras providências.

Sob essa premissa e do ponto de vista pragmático, **importa elaborar o regulamento do tema para efeito de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Isso porque **a Lei Anticorrupção e o Decreto Regulamentador Municipal não estabelecem determinações para fins licitatórios**, conforme reconheceu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Exame Prévio de Edital objeto do TC 005796.989.22-6, a conferir a ementa e trecho do Voto do Relator:

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO. SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. EXIGÊNCIA DE COMPROMISSO DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE COMO OBJETIVO INSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. EXIGÊNCIA DE APPLICATIVO PARA PESQUISA DE PREÇOS E PORTAL AOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA INSERÇÃO DOS VALORES MÍNIMOS, MÁXIMOS E MARCAS DOS ITENS QUE COMPÕE A CESTA BÁSICA. TESTE DE FUNCIONALIDADE. REQUISITOS. RETRITIVIDADE. CORREÇÕES DETERMINADAS. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

(…)

Nada nos autos evidencia que a hipótese se subsuma aos alegados preceitos da Lei Federal nº 12.846/13¹, esta mais conhecida como Lei Anticorrupção e do Decreto Federal nº 8.420/15², em especial porque tais diplomas não estabelecem determinações específicas para fins licitatórios.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE

Segundo orientação da Consultoria Zênite, em "Nova Lei de Licitações e as disposições que dependem de regulamentação, Zênite Fácil, categoria Orientação Prática, 20 mai. 2024, disponível em <http://www.zenitefacil.com.br>, acesso em 1º de outubro de 2024, **compete à Administração avaliar cada dispositivo da NLLC, que faz alusão a Regulamento, para definir se tem natureza limitada ou contida**, a saber:

ORIENTAÇÃO PRÁTICA – MAI/2024

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E AS DISPOSIÇÕES QUE DEPENDEM DE REGULAMENTAÇÃO

Questão apresentada à Equipe de Consultoria Zênite:

"Quanto da aplicabilidade da **Lei 14.133/2021** é necessário que o órgão antes de começar a aplicar a nova norma tenha regulamentação previa própria ou é possível dar início a sua execução sem a regulamentação? Em caso positivo qual os principais pontos a serem regulamentados para execução da nova **Lei**?".

ORIENTAÇÃO ZÊNITE

Para tratar da indagação formulada pela Administração consultente faz-se necessário, de plano, destacar que a **Lei nº 14.133/2021, em mais de 50 dispositivos sobre temas diversos**, faz remissão a matérias a serem regulamentadas.

(...)

Por sua vez, o Ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso exemplifica situações envolvendo a eficácia da norma:

"... normas de eficácia plena são as que receberam do constituinte normatividade suficiente à sua incidência imediata e independem de providência normativa posterior para sua aplicação. Normas de eficácia contida são as que receberam, igualmente, normatividade suficiente para reger os interesses de que cogitam, mas prevêem meios normativos (leis integradoras, conceitos genéricos etc.) que lhes podem reduzir a eficácia e aplicabilidade. Por último, normas de eficácia limitada são as que não receberam do constituinte normatividade suficiente para sua aplicação, o qual deixou ao legislador ordinário a tarefa de completar a regulamentação das matérias nelas traçadas em princípio ou esquema."²

(...)



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE

Dianete do exposto, conclui-se, primeiro, que a **Lei nº 14.133/2021** está vigente e é aplicável, desde 01.04.2021. Algumas disposições para as quais a **Lei nº 14.133/2021** remete a regulamentação possuem eficácia limitada, logo, a sua aplicação depende da expedição de regulamento. Nesse sentido, cita-se, como exemplo, a previsão contida no seu art. 20.

Não obstante, a **Lei nº 14.133/2021** também faz alusão a regulamentos que não são indispensáveis para sua aplicação, a exemplo do disposto no seu art. 8º, § 3º.

Em vista disso, cumpre avaliar detidamente, cada dispositivo para o qual a **Lei nº 14.133/2021** faz alusão a regulamento e definir a natureza de sua eficácia, se limitada ou contida.

A respeito dos principais pontos a serem regulamentados, sem a pretensão de esgotar o assunto, pode-se citar: Atuação dos agentes (art. 8º, § 3º); Plano de Contratações Anual (art. 12, inc. VII); Catálogo eletrônico de padronização (art. 19, inc. II); Processo de padronização e soluções baseadas em **software** de uso disseminado (art. 43, § 2º); Bens de consumo e de luxo (art. 20); Pesquisa e estimativa de preços (art. 23, §§ 1º e 2º); **Programa de Integridade** (art. 25, § 4º); Utilização de percentual de mão de obra (art. 25, § 9º); Margem de preferência para bens reciclados (art. 26, inc. II); Leilão (art. 31); Custos indiretos, ciclo de vida e menor dispêndio (art. 34, § 1º) e Avaliação de desempenho contratual (art. 36, § 3º e art. 88, § 3º).

(...)

Nesse prisma, **sobretudo o art. 25, § 4º, da NLLC carece de regulamento** “que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.”

Sob esse enfoque, elaboramos **Minuta de Decreto** anexa (**DOC 11850456**), que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Campinas, a adoção, a forma de comprovação e as penalidades pelo descumprimento do Programa de Integridade de que tratam os arts. 25, § 4º, art. 60, inciso IV, art. 156, § 1º, inciso V e art. 163, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que **merece ser submetida ao crivo da Secretaria Municipal de Administração e da Procuradoria-Geral do Município (PGM) – Procuradoria de Licitações e Contratos (PLC) Núcleo de Licitações (NL) e Núcleo de Contratos e Ajustes Públicos (NCAP)**, responsável pela aplicação de penalidades.

Como subsídio, além de outros, utilizamos o Estudo Técnico sobre a Promoção da Integridade com base em Risco conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE**

Administrativos (Lei nº 14.133/2021), do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), que julgamos pertinente apensar aos autos (DOC 11850820).

À apreciação de V. Sa.

Campinas, 5 de agosto de 2024.

FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE

Procuradora Municipal
OAB/SP nº 134.974